Ata da Conferência Procedimental

OIGP CASTELO

Ao **décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro,** realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Castelo** apresentada pela **Entidade Gestora: Aflomação**, com quem foi celebrado o contrato de financiamento para a elaboração do projeto, tendo presente, contudo, que foi criada uma entidade especifica para a execução da operação que vier a ser aprovada, a **AZR - Gestão Territorial, SA**, a qual sucede à Aflomação e que será a entidade gestora beneficiária de financiamento para o desenvolvimento da OIGP.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares Fátima Ferreira Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Andreia Gonçalves Rui Pombo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP (CCDR)*	João Faria Linda Pereira Luis Sousa Ricardo Braz Tiago Veiga
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Edgar Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Nuno Galão
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Mação	Vasco Marques
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Castelo**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões:**

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Castelo**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado.** Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Castelo**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **99,99%** da área de intervenção, o que corresponde a **99,96%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **5 167 250,0 euros**, para uma **área de intervenção de 2 066,9 ha,** valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais, bem com à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP Castelo**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.1.1-FEADER-012481; PDR2020-8.1.3-FEADER-045748; PDR2020-8.1.3-FEADER-067420; PDR2020-8.1.4-FEADER-042669 e PRODER-20000048977.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos PDR2020-3.1.1-FEADER-012481; PDR2020-8.1.3-FEADER-045748 e PDR2020-8.1.4-FEADER-042669 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Castelo**.

O projeto PRODER-20000048977 apenas apresenta apoios à perda de rendimento por parte do seu beneficiário.
O projeto PDR2020-8.1.3-FEADER-067420 sobrepõe-se geograficamente às seguintes UI: UI-021; UI-024; UI-034; UI-037; UI-045; UI-051; UI-059; UI-061; UI-063; UI-077; UI-086 e UI-087. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI supramencionadas verificou-se que existe uma potencial sobreposição de investimentos, pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo**

financiamento. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **77,6%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **232 958,2 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Castelo**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

Ana Seixas
(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 17 de maio de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP CASTELO

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar **(DGT)**

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ICNF; CCDR)**

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM **(Entidade Competente pelo IGT)**

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais **(Entidade Competente pelo instrumento)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico **(Entidade Competente pela gestão)**

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. **(Entidade Competente pelo controlo)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos **(ICNF; CCDR)**

C.3. Plano de Gestão Florestal **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Castelo** insere-se no município de Mação e abrange uma área total de **2 132,5 hectares**.

Inicialmente, a área proposta para esta AIGP era de 2 096,6 hectares, contudo dada a afluência e interesse dos proprietários integrarem este projeto, a mesma sofreu um aumento em cerca de 1,7% nos respetivos limites, passando agora a possuir um total de 2 132,5 hectares.

Matriz de Transformação
De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **96,9% (2067,0ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **39,6%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (843,7ha)**.
- **57,4%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (1223,3ha)**.

3,1% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades **(65,5ha)**.

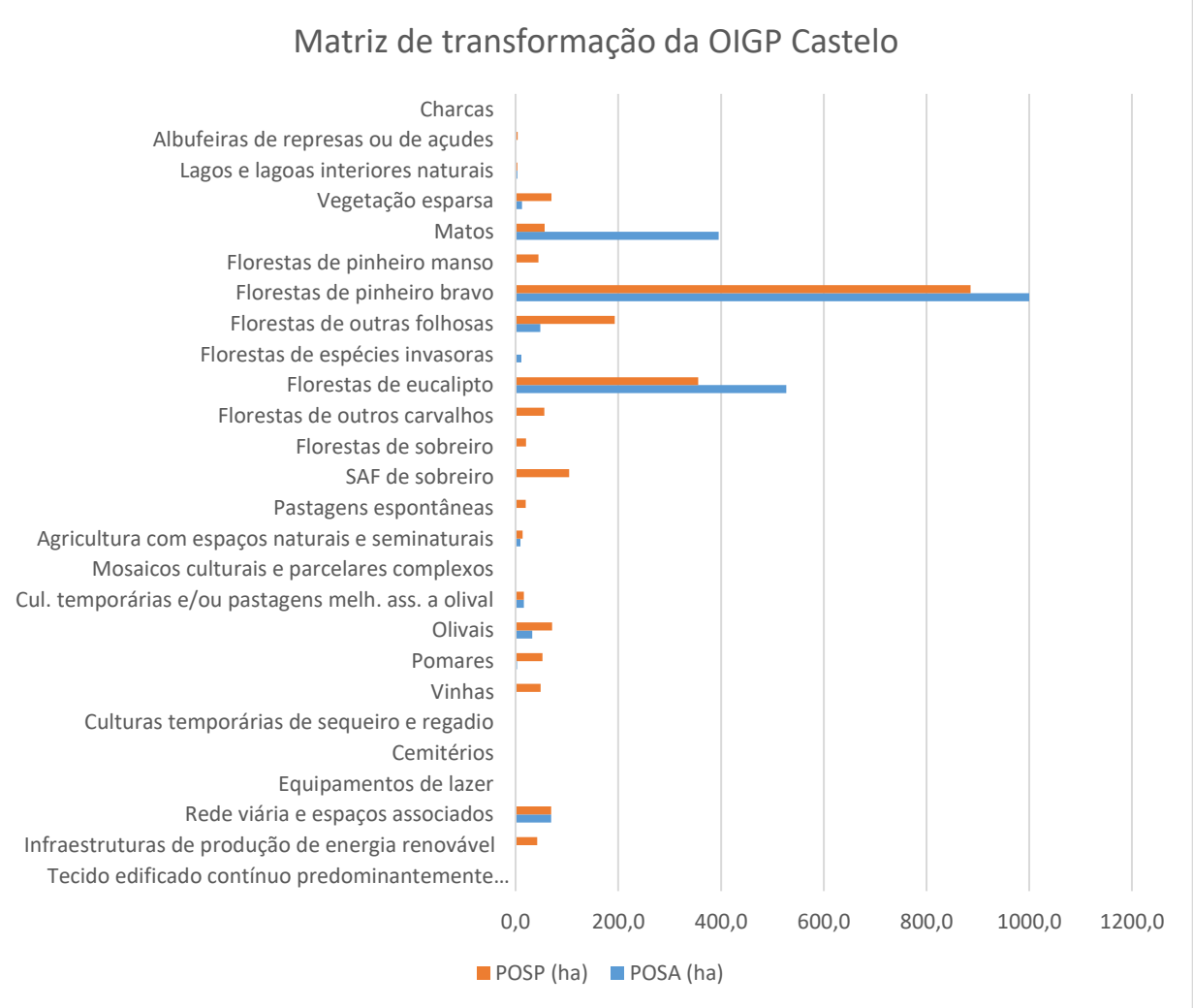

	Infraestruturas de produção de energia renovável	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens espontâneas	SAF de sobreiro	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de especies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Matos	Vegetação esparsa	Lagos e lagoas interiores naturais	Albufeiras de represas ou de açudes	Charcas	Total existente	Reconverter
Infraestruturas de produção de energia renovável	1,3																						1,3	0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		0,76																					0,76	0
Vinhas																							0	0
Pomares				2,6																			2,6	0
Olivais					32,4																		32,4	0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival						16,3																	16,3	0
Mosaicos culturais e parcelares complexos							1,1																1,1	0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais								9,3														0,09	9,39	0,09
Pastagens espontâneas																							0	0
SAF de sobreiro																							0	0
Florestas de sobreiro																							0	0
Florestas de outros carvalhos																							0	0
Florestas de eucalipto	3,9		1,4	5,1	12,3			0,6	0,7	9,5	0,5	1,5	355,4		18,5	88,7	10,5		17,1		1,5	0,01	527,21	171,81
Florestas de especies invasoras															10,49							0,68	11,17	11,17
Florestas de outras folhosas																							0	0
Florestas de pinheiro bravo	10,9		39,3	27,1	26,6			3,8	3,4	66,2		14,5			93,1	640,9	33,6		31,7		0,3	0,9	992,3	351,4
Florestas de pinheiro manso																							0	0
Matos	26,2		7,9	17,6	0,01				15,6	28,8	11,7	39,9			23,2	156,5	0,8	56,5	8,9		2,1		395,71	339,21
Vegetação Esparsa																			12,3				12,3	0
Lagos e lagoas interiores naturais																				3,4			3,4	0
Albufeiras de represas ou de açudes																							0	0
Charcas																						0,04	0,04	0
Total Proposto	42,3	0,76	48,6	52,4	71,31	16,3	1,1	13,7	19,7	104,5	12,2	55,9	355,4	0	145,29	886,1	44,9	56,5	70	3,4	3,9	1,72	2005,98	873,68
Manter	1,3	0,76	0	2,6	32,4	16,3	1,1	9,3	0	0	0	0	355,4	0	0	640,9	0	56,5	12,3	3,4	0	0,04	1132,3	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A **reconversão de 171,8ha de Florestas de eucalipto** para Florestas de outras folhosas (18,5ha), Florestas de pinheiro bravo (88,7ha), Florestas de pinheiro manso (10,5ha), Florestas de outros carvalhos (1,5ha), Florestas de sobreiro (0,5ha), SAF de sobreiro (9,5ha), Vinhas (1,4ha), Pomares (5,1ha), Olivais (12,3ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (0,6ha), Pastagens espontâneas (0,7ha), Vegetação esparsa (17,1ha), Albufeiras de represas ou de açudes (1,5ha) e Infraestruturas de produção de energia renovável (1,3ha).
- A **reconversão de 351,4ha de Florestas de pinheiro bravo** para Florestas de pinheiro manso (33,6ha), Florestas de outros carvalhos (14,5ha), Florestas de outras folhosas (93,1ha), Florestas de sobreiro (0,5ha), SAF de sobreiro (66,2ha), Vinhas (39,3ha), Pomares (27,1ha), Olivais (26,6ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (3,8ha), Pastagens espontâneas (3,4ha), Vegetação esparsa (31,7ha), Albufeiras de represas ou de açudes (0,3ha) e Infraestruturas de produção de energia renovável (10,9ha).
- A **reconversão de 339,2ha de Matos** para Florestas de pinheiro manso (33,6ha), Florestas de outros carvalhos (39,9ha), Florestas de outras folhosas (23,2ha), Florestas de pinheiro barvo (156,5ha), Florestas de pinheiro manso (0,8ha), Florestas de sobreiro (11,7ha), SAF de sobreiro (28,8ha), Vinhas (7,9ha), Pomares (17,6ha), Olivais (0,01ha), Pastagens espontâneas (15,6ha), Vegetação esparsa (8,9ha), Albufeiras de represas ou de açudes (2,1ha) e Insfraestruturas de produção de energia renovável (26,2ha).
- A **reconversão de 11,2ha de Florestas de espécies invasoras** para Floresta de outras folhosas (10,5ha) e Charcas (0,7ha).
- A **manutenção/valorização** de 62,5ha de áreas agrícolas, 996,3ha de áreas florestais, 56,5ha de Matos, 12,3ha de Vegetação esparsa, 3,4ha de Lagos e lagoas interiores naturais, 0,04ha de Charcas e 1,3ha de Infraestruturas de produção de energia renovável.

d.gTerritório Direção-Geral do Território
FUNDO AMBIENTAL
PRR Plano de Recuperação e Resiliência
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU
REPÚBLICA PORTUGUESA | COESÃO TERRITORIAL

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Castelo contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 513,0ha (24.1%)

21,4% da área (457,4ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (**DGT ouvidas ICNF, AGIF; CCDR; ANEPC; CM**):

- **2,4%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível **(51,5ha)**;
- **3,9%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível **(84,0ha)**, sendo **2,0%** da área em Faixa Envolvente dos aglomerados **(42,7ha)**;
- **0,0%** da área está integrada em Condomínio de Aldeia;
- **3,2%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível **(68,8ha)**;
- **11,9%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível **(253,1ha)**.

6,4% da área **(136,0ha)** integra a **Estrutura Ecológica**, onde **(DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM)**:

- **4,2%** da área está integrada no Sistema húmido **(89,5ha)**;
- **0,0%** da área está integrada na Sistema seco;
- **2,2%** da área está integrada em outras áreas de vegetação natural **(46,5ha)**.

77,6% da área (1654,0ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas

Em matéria da redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, a proposta de OIGP apresentada reduz a vulnerabilidade desta AIGP ao fogo, através da reconversão do uso do solo para ocupações e modelos de gestão que potenciam um aumento da resiliência e reduzem a perigosidade de incêndio.
O impacto das propostas é aferido através do resultado de simulações de comportamento do fogo para o cenário atual e no cenário após implementação da proposta.

Classes de Comportamento Potencial de Fogo	*POSA*	*POSP*
Sem classe	75,58	122,47
CPF I	110,59	534,60
CPF II	408,02	1364,20
CPFIII	896,45	111,18
CPFIV	641,81	0
Total	2132,45	2132,45

Contudo a proposta carece de uma visão estratégica da paisagem que diminua a continuidade de espécies florestais de produção principalmente na zona norte da AIGP permitindo assim a diminuição da vulnerabilidade desta área.

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura **(CCDR ouvidas ICNF; CM)**

- No âmbito da **componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta. **(ICNF)**
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas são potenciadoras da dinamização da economia rural. **(CCDR)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar **(DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):**

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Retirar as sobreposições entre as várias áreas da estrutura ecológica.
- Retirar as áreas da estrutura ecológica que interseram com as áreas artificializadas.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente ripícolas, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter. **(DGT)**

Estrutura de resiliência:

- A estrutura da resiliência delimitada deverá incluir a faixa de gestão de combustível da rede secundária associada à envolvente ao Parque de Merendas do Brejo e aos Parques eólicos da Lage (Limite Norte da OIGP) e o localizado na proximidade do vértice geodésico de Codes (Limite Oeste da OIGP).
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis propostas na OIGP, devem ser ajustadas uma vez que não devem ser incluídas as áreas ocupadas por eucalipto e pinheiro-bravo, sendo apenas enquadrados 194,0ha de mosaicos. **(ICNF)**

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (sub-região homogénea charneca do Tejo) (ICNF)

- A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente às Espécies a privilegiar, estando de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas, nomeadamente o medronheiro, sobreiro e pinheiro bravo, as quais são espécies a privilegiar na sub-região homogénea.
- A evolução da paisagem agora proposta respeita a meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais, mantendo-se o seu valor. Do mesmo modo, a expansão da área de carvalhos e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo acompanham as metas previsionais.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal de Mação (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Mação.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Castelo** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação** (PRA).

- O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT, com retificações aprovadas a 15/12/2023. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (104,5ha) contribui para o cumprimento das medidas do projeto 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se genericamente com o Programa Regional de Ação. É necessário adequar o traçado da rede primária com o PRA na zona oeste da OIGP. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação** (PSA) à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis propostas na OIGP que verificam os pressupostos definidos no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, na sua redação atual, serão posteriormente enquadradas no PSA do Médio Tejo, com exceção dos mosaicos identificados nas desconformidades da Estrutura de Resiliência. **(ICNF)**
- Independentemente da ocupação proposta, a gestão de combustível nas faixas ou áreas que constituem as redes de defesa deve cumprir com as normas técnicas relativas à gestão de combustível definidas em regulamento, e ter em consideração o disposto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 82/2021). **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Castelo** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP de Castelo, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**

- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**

- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos

fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar da adequabilidade da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de maio**, que regula **o arranque e corte raso de oliveiras**, o qual define que só pode ser efetuado mediante prévia autorização concedida pelas direções regionais de agricultura, dentro das respetivas áreas de atuação (artigo 1.º do DL 120/86). Não carecem de autorização prévia o arranque ou o corte de oliveiras isoladas (nº.6, do art.º 3º, do DL n.º 120/86). **(CCDR)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho** (**Manifesto de corte**) que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira do pinheiro** (NMP). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro**, (**Regulamentação Fitossanitária**) que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. **(ICNF)**

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o **Regime Jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as **bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. **(ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril,** relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos denominados "Bando dos Santos" e "São Gens", constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validadas as seguintes UI:

Componente agrícola:

Não são validadas as áreas das seguintes UI, sendo excluídas a área de intervenção e o financiamento, uma vez que as operações propostas não são concordantes com as classes de declive (superior a 25%):

- UI005 (área de 0,0ha – 0,088€);
- UI043 (área de 0,035ha – 205,59€);
- UI103 (área de 0,001ha – 12,16€).

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente agrícola:

- Para as **UI001, UI002, UI075, UI076 e UI123 (**Manutenção de áreas de Agricultura com Espaços Naturais e Seminaturais), deverá ser garantido que a área elegível para a intervenção "Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas" é reduzida para 75% da área total (área máxima ocupada por agricultura, atendendo à definição desta classe COS). Não é validado um valor de 1 686,46€.

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

Componente agrícola:

Em fase de execução e a justificar nos relatórios de execução deve considerar-se o seguinte:

- Clarificar as intervenções de reconversão em áreas com declive superior a 25%: **UI038, UI046, UI057, UI059, UI108, UI109**.
- Clarificar as intervenções propostas nas **UI036, UI037, UI038 e UI102** referentes à plantação de olival, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do titulo de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas nas **UI042, UI044, UI045, UI046, UI106, UI107, UI108** e UI109 referentes à plantação de pomares, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do titulo de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas nas **UI056, UI057, UI058, UI059 e UI116,** referentes à plantação de vinha, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do titulo de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas para implantação de charca – **UI004** -, nomeadamente no referente à sua tipologia, área e volumetria, bem como a apresentação do titulo de utilização de recursos hídricos. Mais se refere que a intervenção está enquadrada em RAN pelo que deverá observar o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola, sem prejuízo do disposto no Despacho 3/2023 da MAA.

Componente florestal:

- **UI015; UI019; UI024; UI025; UI026; UI027; UI034; UI038; UI039; UI046; UI051; UI057; UI058; UI060; UI064; UI065; UI070; UI071; UI078; UI079; UI080; UI081; UI082; UI083; UI085; UI124; UI125; UI126; UI133; UI134; UI141; UI142**: estão previstas diferentes tipos de operações em **áreas com declives iguais ou superiores a 25%** suscetíveis de causar impactos negativos na estabilidade e estrutura do solo, potenciando a sua erodibilidade e consequente degradação, e com a função de proteção do solo instituída pelo PROF LVT, tais como, a escarificação/gradagem, limpeza de matos com grade com Vala e Cômoro, controlo da vegetação espontânea através de meios mecânicos, pelo que ficam condicionadas ao cumprimento do disposto Portaria n.º15-A/2018, de 12 janeiro.

- **UI030, UI031, UI032, UI033, UI034, UI035, UI098, UI099, UI100, UI134 e UI135**: As Infraestruturas de produção de energia renovável, designadamente, as operações a implementar nestas áreas ficam condicionadas às regras específicas a estabelecer em sede de projeto de modo a garantir o cumprimento dos normativos legais e de gestão territorial vigentes.

- **UI003 e UI004:** com proposta de ocupação do solo 9.1.2.5 Charcas, as operações ficam condicionadas à apresentação da caracterização do local, com identificação das espécies florestais presentes.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) de ZIF e em PGF privados. Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI **o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 5 091 154,5 euros**, para uma **área de intervenção de 2 067,0ha**, a que acrescem **101 855,6 euros** de despesas imateriais, o que totaliza **5 193 010,1 euros**,

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **196,9ha,** o que representa **9,5%** da área total a intervencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **1 241 999,8euros**, o que representa **23,9%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis. **(DGT ouvida CCDR)**
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e as áreas de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **60,4% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **101855,6euros**, **2,0%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- É proposta a melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**
- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar **(2 067,0ha)** é de **2 512,3 euros por hectare** valor superior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF),** ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento,** nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

Em conclusão

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é passível de validação o valor de **5 191 105,8 euros**, a executar numa área de **2 066,9ha.**

O custo médio obtido por área da OIGP a intervencionar é **2 511,5 euros por hectare** (superior a 2 500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3 da OT acima identificada). **Neste contexto e afim de garantir o cumprimento desta OT o valor máximo de financiamento global proposto para a execução a 2 anos, foi ajustado em conformidade tendo sido reduzido para 5 167 250,0 euros.**

Este valor corresponde a **99,95%** do valor total proposto e representa **99,96%** da área intervencionada proposta

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- É validado o valor máximo de financiamento global de **5 167 250,0 euros**, em observância do previsto no ponto 4.2.3. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A % da área agrícola sobre a área intervencionada é de **9,5%, valor inferior aos 35% máximos admissíveis. (DGT ouvida CCDR)**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **23,9%, inferior aos 35% máximos admissíveis. (DGT ouvida CCDR)**
- Os investimentos imateriais previstos **não excedem os 10%** do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT). **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- As áreas incluídas no sistema cultural "Faixas de vegetação ripícola", deve apresentar no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola.
- Em algumas áreas previstas de Florestas de outras folhosas, no sistema cultural classificado como "Folhosas a privilegiar nos PROF" não se encontra descrita a espécie. Nestes casos, no campo de detalhe deve ser identificada a espécie a privilegiar no PROF.
- As áreas "Agricultura com espaços naturais e seminaturais" e "Mosaicos culturais e parcelares complexos" apenas integram o sistema cultural "Misto de culturas permanentes" na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.

Majorações

- **Estruturas de paisagem**: A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, segundo a OT no anexo II, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. Todas as restantes áreas da ER, não são elegíveis, devem ser retiradas.
  Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:** A majoração de 25% das áreas integradas na REN associadas ao ciclo hidrológico, segundo a OT, apenas de consideram as áreas dos leitos e margens dos cursos de água e cabeceiras das linhas de água da REN. Todas as restantes áreas da REN, não são elegíveis, devem ser retiradas.

Apoio unitário não validado

- Face às desconformidades registadas das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem o **apoio unitário no valor de 800€/ha, deve ser aferido e fundamentado em fase de execução**.

Em conclusão:
O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 232 958,2 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **56,0%** **(1193,5ha)** da área total da OIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).
Foram apresentadas numerosas declarações de compromisso, relativa a um vasto conjunto de prédios, não sendo evidenciado as que se referem à OIGP Castelo. **(DGT)**

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Apesar de ser apresentada a shapefile e haver identificação no relatório e quadro respetivo dos proprietários aderentes e dos proprietários com resolução pendente, para a totalidade da área da OIGP, não é possível verificar a coerência da informação.

d.gTerritório Direção-Geral do Território · Fundo Ambiental · PRR Plano de Recuperação e Resiliência · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU · República Portuguesa Coesão Territorial

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

Considerando a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Mação (RCM 133/95, de 10/11), verifica-se que a OIGP de Castelo, abrange áreas sujeitas ao RJ da REN, nas tipologias "Áreas com risco de erosão", "Zonas ameaçadas pelas cheias", "Cabeceiras das linhas de água" e "Áreas de infiltração máxima", o que de acordo com o D.L n.º 124/2019, de 28/08, correspondem respetivamente a "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos".

Neste contexto e quanto às ações previstas, verifica-se que estas não configuram qualquer ação interdita decorrente do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, bem como ao exposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

Quanto às ações previstas em áreas de REN, que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, deverá atender-se ao seguinte:

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n. º124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia, no entanto alerta-se para as ações interditas face às tipologias em que as mesmas se desenvolvem.

- **Infraestruturas de produção de energia renovável** – Tem enquadramento na alínea f) do ponto II do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDR em todas as tipologias de REN em presença.

- **Rede viária e espaços associados** - Tem enquadramento na alínea e) do ponto III do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDR em todas as tipologias de REN em presença, devendo cumprir os requisitos estipulados na alínea e) do Item III do Anexo I da referida Portaria n. º419/2012, de 20 de dezembro;

- **Plantação de vinhas / pomares e olivais** - Tem enquadramento na alínea d) do ponto III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia nas tipologias "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" e "Zonas Ameaçadas pelas Cheias", sujeita a comunicação prévia nas tipologias "Margens dos cursos de água", sendo interdita na tipologia "leitos dos cursos de águas". Podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

- **Ações de florestação** – Tem enquadramento na alínea f) do ponto III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDR. Podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de

terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

- **Charcas** - Tem enquadramento nas alíneas b) e c) do ponto II do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDR nas tipologias "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" e "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", devendo atender-se que as " ... charcas com capacidade inferior a 30 000 m^3 e com fins de defesa da floresta contra incêndios e outras infraestruturas florestais, devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, o uso e ação estão isentos de comunicação prévia.". Sendo interditas na tipologia Cursos de águas e respetivos leitos e margens" quando enquadrada na alínea b) do ponto II do Anexo II do RJREN "Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2000 m3". Podendo ser admitidas desde que "Não estabeleçam ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima.", nos temos das alíneas b) e c) do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

As ações isentas devem acautelar a salvaguarda das funções, nas correspondentes tipologias, descritas no Anexo I do RJREN.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

Reserva Ecológica Nacional - REN

As áreas de REN, contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente, quanto ao/á:

- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
  - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
  - Diminuição da capacidade de infiltração dos solos;
  - Sobrexploração de aquíferos.
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias
  - Segurança de pessoas e bens;
  - Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
  - Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo
  - Perda de solo;
  - Alterações topográficas significativas;
  - Colmatação de solos com consequente escorrimento superficial, potenciando a erosão;
  - Assoreamento das massas de água.

Reserva Agrícola Nacional (CCDR)

- A intervenção UI008 (charca) e UI006 e UI007 (Albufeiras de represas ou açudes), estão enquadradas em RAN pelo que deverá observar o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola, sem prejuízo do disposto no Despacho 3/2023 da MAA.

Plantação de Vinha (CCDR)

- Condicionar as intervenções propostas nas UI137, UI138, UI139, UI140, UI143, UI144 e UI145, referentes à plantação de vinha, à existência de direitos.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal.

O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT, com retificações aprovadas a 15/12/2023, disponível em: https://www.ccdr-lvt.pt/ordenamento-do-territorio/programa-regional-de-acao-de-gestao-integrada-de-fogos-rurais-lvt/

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Amêndoa apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR)**

Quadros

- No Quadro 1, segundo o QR, o campo "Nomenclatura COS" deveria designar-se "Ocupação do solo (COS)".
- No Quadro 2, segundo o QR, na coluna do "Tipo de Intervenção": deve utilizar-se o termo valorização e não manutenção.
- No Quadro 3, segundo o QR, na coluna do "Tipo de Intervenção": deve utilizar-se o termo valorização e não manutenção.
  - Retirar colunas que não estão indicadas no quadro de referência, nomeadamente "Ocupação atual do solo (cos)", "Ocupação do solo (COS) proposta", "Função Principal proposta [1]" e "Área (hectares)".
  - Corrigir a coluna "dimensão" as diferentes unidades de medidas, devem apresentar-se em colunas separadas.
- No Quadro 5 está em falta a estimativa do valor total anual e a estimativa do apoio único. A soma do custo anual difere do valor apurado na shapefile. Segundo o QR, o campo "Unidades de Intervenção e Sistemas Culturais" deveria designar-se "ID da unidade de intervenção (UI)". O código e os sistemas culturais devem estar separados.
- No Quadro 6, corrigir de acordo com o quadro de referência. A informação necessária deve estar dividida apenas em três colunas: "identificadores dos prédios", "Área total dos prédios" e "Tipo de vinculação".

Modelos de dados

- As shapefiles integrantes da proposta atual, devem ser sistematicamente objeto de limpeza e correção topológica.
- Nas plantas está em falta a escala gráfica.
- Diversas shapefile contem campos (exemplo: "Shape_Leng", "Shape_Area", "Declive1"; "EPaisag1"; "REN1") que não constam no modelo de dados.

<u>Shapefile das Unidades de Intervenção</u>

- As UI devem ser delimitadas atendendo à definição que consta do Quadro de Referência, devendo ser homogéneas em termos de ocupação atual e futura, e das principais ações a realizar, tal não se verifica em diversas UI com diferentes ocupações atuais e futuras na mesma UI. Por outro lado, verifica-se que foram identificadas diferentes UI quando está em causa a mesma ocupação do solo atual e futura e as mesmas ações, não existindo qualquer diferença em outro atributo. Tal facto deveria ter originado apenas uma UI, mesmo que a mesma contenha vários polígonos separados espacialmente. De acordo com o modelo de dados, na tabela de atributos da shapefile das UI, apenas deveria ter sido apresentado um registo por unidade de intervenção.
- De acordo com o modelo de dados, na tabela de atributos da shapefile das UI, apenas deveria ter sido apresentado um registo por unidade de intervenção.
- Verificam-se que algumas UI foram duplicadas, nas AEMGC, identificadas na tabela de atributos com a letra a. Esta duplicação das UI traduz-se na multiplicação das áreas das UI, e do número de UI afetas á área da OIGP, não estando de acordo com o modelo de dados.
- O campo "id_objeto" apresenta números repetidos e decimais, devendo ser corrigido.
- O campo "UI_TIP" apenas deve ser preenchido com "Reconversão" ou "Valorização".
- Está em falta o preenchimento do campo "Data_atu".

- Verificam-se UI que não apresentam ações e custos associados, nem é indicado que estão cometidas a outras entidades.

Shapefile dos Serviços de Ecossistemas

- O campo AEMGC não se encontra preenchido de acordo com as AEMGC definidas na estrutura de resiliência.
- Os campos "Epaisag" e "REN" não devem ter casas decimais;
- A designação dos códigos do grupo SE04 não está correta, de acordo com a tabela de custos a designação correta é "Povoamentos Florestais existentes".
- A designação dos códigos do grupo SE05 não está correta, de acordo com a tabela de custos a designação correta é "Sistemas agroflorestais".

Shapefile da Situação Cadastral e Adesão

- O campo "id_objeto" deve ser preenchido.
- O campo "dicofreV" deve conter 6 algarismos que identifiquem a freguesia, conselho e distrito

Plantas TIFF e PDF

- Em todos os Ficheiro PDF E TIFF - **Falta escala gráfica; Estão em falta elementos da cartografia de base: Toponímia, Áreas edificadas, Redes de acessibilidade, Rede de distribuição de energia, Rede hidrográfica e Regime de fogo.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais) e Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais)) - **Falta escala gráfica; Estão em falta elementos da cartografia de base: Toponímia, Áreas edificadas, Redes de acessibilidade, Rede de distribuição de energia, Rede hidrográfica e Regime de fogo. Na legenda da estrutura ecológica, corrigir a designação de "Sistema Seco – Proteção Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de extinção" para "Áreas de vegetação natural de especial relevância" em estrutura ecológica.**